

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

PROJETO DE LEI Nº 20, DE 06 DE ABRIL DE 2023

Altera a Lei Municipal nº 226, de 27 de abril de 2001, criando dois cargos de Porteiro.

Art. 1ª Esta Lei se destina a promover alterações na Lei Municipal nº 226, de 27 de abril de 2001, criando dois cargos de Porteiro.

Art. 2ª Fica criado, no serviço público centralizado do Município de Mato Castelhano, atentando-se ao disposto na Lei Municipal nº 226, de 27 de abril de 2001, o seguinte cargo de provimento efetivo:

Denominação da Categoria Funcional	Nº de Cargos	Carga Horária Semanal	Padrão Salarial	Valor R\$
Porteiro	02	40h	03	R\$ 1.468,23

Art. 3ª No quadro dos cargos de provimento efetivo, constante no art. 3º, da Lei Municipal nº 226, de 27 de abril de 2001, é incluída a seguinte linha que trata do cargo ora criado:

Denominação da Categoria Funcional	Nº de Cargos	Padrão
Porteiro	02	03

Art. 4ª No anexo I da Lei Municipal nº 226, de 27 de abril de 2001, no que se refere à síntese dos deveres, condições de trabalho, recrutamento e qualificação necessária, é incluído o que segue:

“CATEGORIA FUNCIONAL: PORTEIRO

SÍNTESE DOS DEVERES: Fiscalizar, observar e orientar a entrada e saída de pessoas, receber, identificar e encaminhar as pessoas aos destinatários. Abrir e fechar as dependências de prédios. Receber a correspondência e encaminhá-la ao protocolo. Manter o quadro de chaves, controlando seu uso e guarda. Comunicar à autoridade competente as irregularidades verificadas. Zelar pela ordem, segurança e limpeza da área sob sua responsabilidade. Inspecionar os locais ou instalações do prédio, cuja segurança ou conservação implique em maior vigilância. Acompanhar a entrada e saída de alunos, visitantes e público em geral, bem como a movimentação de veículos. Manter em condições de funcionamento os equipamentos de proteção contra incêndio ou quaisquer outros relativos à segurança do prédio. Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: 40 horas semanais.

RECRUTAMENTO: Cargo efetivo.

QUALIFICAÇÃO NECESSÁRIA: Ensino Fundamental.”

Art. 5ª As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6ª As disposições da presente Lei ficam inclusas nas Leis do PPA e LDO em vigor.

Art. 7ª Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mato Castelhano, 06 de abril de 2023.

Rogério Azeredo França,
Prefeito Municipal.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 20, DE 06 DE ABRIL DE 2023

Senhora Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,

O Poder Executivo encaminha para apreciação do Poder Legislativo, **requerendo caráter de urgência, nos termos do art. 77, §§ 1º e 2º da Lei Orgânica Municipal**, projeto de lei que cria cargos conforme especifica, para atuação nas escolas EMEF Maria Antônia e EMEI Rosalina Manfroí.

Registre-se que existe a necessidade, para garantir uma maior segurança de alunos e demais servidores das escolas mencionadas, tendo em vista as violências noticiadas nos últimos dias e preocupação com o aumento dos casos de violência em creches e escola.

Ressaltamos, portanto, a importância do presente projeto de lei, cujo conteúdo é de interesse da coletividade, e de todos os munícipes, e visa propiciar a continuidade das ações e programas desenvolvidos pela Secretaria em comento.

Contando com atenção do Poder Legislativo, esperamos a aprovação do referido Projeto de Lei.

Mato Castelhano, 06 de abril de 2023.

Rogério Azeredo França,
Prefeito Municipal.